



SANEAMENTO CONSULTORIA S.A.

CNPJ/ME nº 43.614.803/0001-49 - NIRE 3530057733-7 - (Companhia)

Realizada em 05 de Dezembro de 2024

Data, Horário, Forma e Local: 05 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da Saneamento Consultoria S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

Convocação e Presença: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade das ações ordinárias da emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Radamés Andrade Casseb; e Secretário: Sr. Yaroslav Memrava Neto. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas; (ii) a alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia, em razão do aumento do capital social deliberado; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes do ordenado dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (i) aprovar o aumento de capital da Companhia em R\$ 1.265.698,24 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, secentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) mediante a emissão de 2.396.954 (dois milhões, trezentas e noventa e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas nessa data e integralizadas até 31 de dezembro de 2024, pelos acionistas nominados e qualificados nos Boletins de Subscrição que compõem a presente ata; (ii) consignar que o capital social passará de R\$ 106.533.832,54 (cento e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) dividido em 1.035.630.816 (um bilhão, trinta e cinco milhões, seiscentas e trinta mil, oitocentas e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional, para R\$ 107.799.530,78 (cento e sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta reais e setenta e oito centavos) dividido em 1.038.027,770 (um bilhão, trinta e oito milhões, vinte e sete mil, setecentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional. (iii) aprovar a alteração do artigo 6º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar a seguinte redação: "**Artigo 6º - O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 107.799.530,78 (cento e sete milhões, setecentas e noventa e nove mil, quinhentos e trinta reais e setenta e oito centavos) dividido em 1.038.027,770 (um bilhão, trinta e oito milhões, vinte e sete mil, setecentas e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional.**" (iv) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2024. **Mesa:** Radamés Andrade Casseb - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário. **Acionistas:** Aegea Saneamento e Participações S.A. - Radamés Andrade Casseb, Yaroslav Memrava Neto, Mariner II Participações S.A. - (por Ralph Gustavo Rosenberg Whittaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas). **Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia** - Kinea Private Equity Investments S.A. (por Marcio Verri e Cristiano Lauretti); Kinea Investimentos Ltda. (por Marcio Verri e Aymar Almeida). **JUCESP** nº 464.658/24-0 em 16/12/2024. **Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. Saneamento Consultoria S.A. - CNPJ/ME nº 43.614.803/0001-49 - NIRE 3530057733-7 - (Companhia).** Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de dezembro de 2024. Anexo V - Estatuto Social da Saneamento Consultoria S.A. Capítulo I - Da Denominação, da Sede, do Objeto e da Duração: Art. 1 - A sociedade anônima denominada Saneamento Consultoria S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. Art. 2 - A Companhia funcionará por prazo indeterminado. Art. 3 - A Companhia tem sede e fuso na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar, sala 16, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações, respeitadas as disposições legais e regulamentares. Art. 4 - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de sociedades que atuem na prestação de serviços de saneamento básico. **Parágrafo Único** - Para cumprimento do objetivo social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável. Art. 5 - Os termos de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro** - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Art. 7 - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias. **Parágrafo Unico** - A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de ações aprovadas pela Assembleia Geral. **Capítulo III - Dos Órgãos Estatutários: Seção I - Da Assembleia Geral** Art. 8 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral designará um ou mais secretários. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral. **Art. 9 - As Assembleias Gerais** poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável. **Art. 10 - Sem prejuízo** das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia; (v) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia; (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pelo Conselho de Administração; (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações; (ix) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confiram direito à subscrição de ações, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado; (x) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações; (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro da empresa e a sua distribuição aos acionistas; (xii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação; (xiii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.; (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; (xv) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; e (xvi) criação de nova classe de ações preferenciais. **Seção II - Da Administração:** Art. 11 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Art. 12 - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social ou em violação à lei e a este Estatuto Social. **Seção III - Do Conselho de Administração:** Art. 13 - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração é composto por até 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Todos os conselheiros deverão ter reputação ilibada e comprovada e reconhecida formação, experiência ou expertise em investimentos ou administração de empresas, bem como atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente. Na falta de designação da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, observado o Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro** - Será garantido ao acionista Controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto** - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral. **Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, aos interesses da Companhia, sendo certo que o Conselho de Administração da Companhia deverá sempre se reunir previamente a qualquer assembleia geral ou reunião do conselho de administração das Controladas, de modo a definir a orientação de voto da Companhia e dos conselheiros para ela eleitos nos respectivos conclave das Controladas. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia. **Parágrafo Segundo** - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado se todos os conselheiros estiverem presentes à reunião, ou derem ciência de tal reunião por escrito (incluindo correio eletrônico) e enviarem, previamente, suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos, e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. A 2ª (segunda) convocação deverá observar, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis contados da data da reunião do Conselho de Administração não instalada em 1ª (primeira) convocação. **Parágrafo Quarto** - O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assunto que constarão da ordem do dia. **Parágrafo Quinto** - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários, ao exame da matéria. **Parágrafo Sexto** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, sendo que a participação por qualquer das formas será considerada como comparecimento à reunião. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) de forma que identifique de maneira inequívoca o remetente. **Parágrafo Sétimo** - Sempre que contriver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. Art. 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas Controladas, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia e das Controladas, nos termos do Acordo de Acionistas; (ii) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos; (iii) manifestar-se sobre a relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (iv) alteração da política de distribuição de dividendos; (v) aprovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações; (vi) aprovar programas de remuneração baseados em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral; (vii) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e desse Estatuto Social; (viii) celebrar e destituir os auditores independentes da Companhia; (ix) alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis então em vigor; (x) eleger e destituir os diretores da Companhia; (xi) deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado; (xii) deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imprevisíveis a seus acionistas, nos casos previstos no Acordo de Acionistas; (xiii) pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que refita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto, no plano de negócios; (xiv) prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia e das Controladas, observadas as alcadas específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (xv) aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuando-se as alienações e onerações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento dos contratos de concessão e outros contratos celebrados pela Companhia com Autoridades Governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa; (xvi) aquisição ou alienação de participações em outras Pessoas; (xvii) aquisição de quaisquer ativos Controlados por seus acionistas, exclusivamente nos casos previstos no Acordo de Acionistas; (xviii) a alienação, locação, arrendamento, cessão, Transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida da Controlada em questão, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em Assembleia Geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado, se expressamente previsto no plano de negócios e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, desde que permitido pelas Leis e contratos aplicáveis; (xix) a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno avançada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo IPCA desde tal aprovação, exceto atas e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de Lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com Autoridades Governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria; (xx) celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental; (xxi) assunção de obrigações em benefício de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia e das Controladas), exonerando de obrigações de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia e das Controladas), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos; (xxii) deliberar sobre aumentos do capital social ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confiram direito à subscrição de ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 7º desse Estatuto Social; (xxiii) a participação ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia ou suas Controladas, independentemente do formato jurídico adotado para o novo projeto e da sua estrutura de financiamento; (xxiv) deliberar sobre a participação em novos processos licitatórios, nos termos do Acordo de Acionistas; (xxv) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão de contratos com Partes Relacionadas com valor, individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma Parte Relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios; (xxvi) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral; (xxvii) deliberar sobre a celebração, aditamento, cancelamento ou resolução de qualquer acordo de acionistas, inclusive, mas sem limitação, do Acordo de Acionistas das Controladas; (xxviii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis; (xxix) apreciar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de governança ou envolvam a transformação da respectiva entidade; (xxx) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, bem como**

grupos de trabalho com objetivos definidos, e indicar os membros que irão compor tais comitês ou grupos de trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto Social; (xxxi) deliberar sobre a orientação de voto da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades nas quais detém participação societária, notadamente, mas sem limitação, nas Assembleias Gerais das Controladas, sendo certo que a deliberação do Conselho de Administração da Companhia nos termos deste Artigo 15, inciso (xxxi), vinculará a Companhia para todos os fins de direito; (xxxii) deliberar sobre a orientação de voto dos conselheiros da administração indicados e eleitos pela Companhia nas sociedades nas quais a Companhia detém participação societária, sendo certo que a deliberação do Conselho de Administração da Companhia nos termos deste Artigo 15, inciso (xxxii), vinculará a votação de tais conselheiros; (xxxiii) recompra de ações de emissão da Companhia; (xxxiv) deliberar sobre quaisquer das matérias acima ou que estejam sujeitas à aprovação do Conselho de Administração ou Assembleias Gerais no âmbito das Controladas. **Seção IV - Da Diretoria:** Art. 16 - A Diretoria é composta por, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um diretor presidente. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas recondições. Art. 17 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente. **Parágrafo Primeiro** - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins desse Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento, comprovação, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de todos os Diretores em exercício. Considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os Diretores presentes. **Parágrafo Terceiro** - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação. Art. 19 - Compete ao diretor presidente: (i) convocar e presidir reuniões da Diretoria; (ii) tomar qualquer decisão de caráter urgente e "ad referendum" da Diretoria; e (iii) submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia. Art. 20 - Compete aos diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. Art. 21 - A Companhia obriga-se perante terceiros: (i) pela assinatura de diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **Parágrafo Primeiro** - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo certo que a autoria de procurações dependerá da assinatura de dois diretores. Apenas as procurações para o foro em geral poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo Segundo** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando aprovado por convocação de qualquer